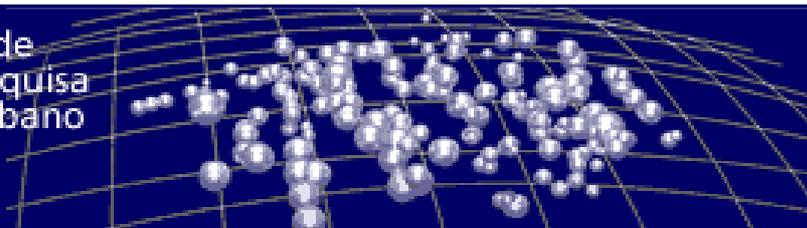




associação nacional de  
pós-graduação e pesquisa  
em planejamento urbano  
e regional



janeiro de 2007

boletim da anpur n. 9

## EDITORIAL

Dois pontos a ressaltar neste boletim, o primeiro de 2007.

Por um lado, o intenso trabalho da comunidade anpuriana – em período em geral considerado de férias – em torno do nosso próximo encontro nacional, o **XII ENA**. Preparação de trabalhos para submissão às sessões temáticas; articulação para a proposição de sessões livres; dedicação à leitura, avaliação e seleção de todos esses trabalhos, na árdua tarefa da comissão científica; submissão de candidaturas aos prêmios **ANPUR** e seu também árduo julgamento pelos júris; solicitação de apoios para a efetivação do Encontro e sua organização por parte da comissão organizadora; preparação das discussões a serem travadas no âmbito do encontro por parte da diretoria: conjunto de iniciativas e atividades que demonstram o amadurecimento institucional e acadêmico da **ANPUR** nessa sua (jovem) trajetória de 24 anos de existência.

Por outro lado, há que se ressaltar que, no dia 05 de janeiro, foi sancionada a Lei de Saneamento Básico (11.445/07), há muito reivindicada, e que abre possibilidades de avanços nesse setor em nosso país, bem como gera enormes expectativas em torno de sua efetiva regulamentação e aplicação.

Bom começo para 2007!

## RUMO AO XII ENA

Uma série de acontecimentos políticos e de mudanças econômicas, verificados na América do Sul nas últimas décadas, tem indicado ao meio acadêmico uma agenda com novas questões regionais e urbanas. Certamente elas exigem um esforço de reflexão e capacidade de resposta por parte de pesquisadores, planejadores e demais profissionais envolvidos com os programas de pesquisa e pós-graduação em planejamento e desenvolvimento regional e urbano.

**BELÉM (PA)**  
**21 A 25/05**  
**2007**

Os processos de regionalização constituem dinâmicas bastante complexas ao entendimento. Efetivamente, desde os anos 1960, governos latino-americanos firmam acordos comerciais e discutem as possibilidades de adotarem políticas de integração continental. Mas a integração efetiva está dada e é tecida pelas relações sociais, pelas redes de sociabilidade nas áreas de fronteira. Essa realidade tem um caráter múltiplo, de relações interculturais, econômicas e políticas.

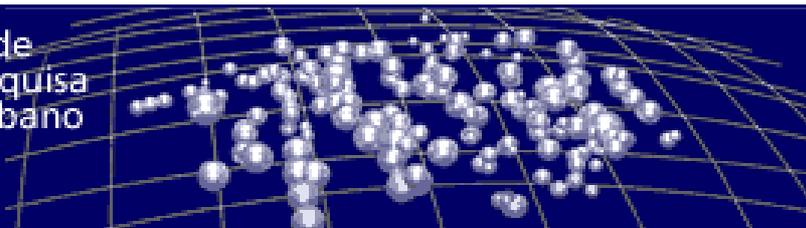
**INTEGRAÇÃO SUL-AMERICANA E DESENVOLVIMENTO REGIONAL E URBANO: NOVOS DESAFIOS NO TEMA CENTRAL DO XII ENANPUR**

A orientação observada na política nacional é a de traçar medidas que reforcem a integração de mercados com os países que se alinham nas amplas fronteiras com o Brasil. Neste contexto, a Amazônia tem um papel importante a desempenhar. Nela se concentra uma extraordinária riqueza natural, biodiversidade e principais mananciais de água potável do continente e do planeta. Essas circunstâncias são extensivas também aos demais países sul-americanos com região amazônica, compondo ecossistemas com ainda alto grau de conservação. No entanto, as frentes econômicas, mais ávidas nas últimas décadas, arrastam o patrimônio cultural, o capital social acumulado no tempo, gerando conflitos na apropriação dos recursos da terra.

A ação do Estado se efetiva por meio de processos econômicos, como estratégia fundamental de presença ativa em mercados além-fronteira. Efetivamente, desde os anos 70 processam-se no mundo mudanças significativas no sistema produtivo, em sua organização e na dinâmica de mercado. Nos anos 80, experimentou-se, de forma mais visível, uma profunda ruptura no nível dos paradigmas da ação do Estado e dos processos desenvolvimentistas. Ao longo desse período ocorrem novas mobilizações políticas de atores diversos que resistem à orientação



associação nacional de  
pós-graduação e pesquisa  
em planejamento urbano  
e regional



janeiro de 2007

boletim da anpur n. 9

dada pelas políticas estatais e pelas elites. As idéias de universalidade, centralidade, integração e intervenção são paulatinamente substituídas pelas de pluralidade social, multiplicidade de pontos de referência, coordenação múltipla de atores e participação em redes e em parcerias. Em síntese, a discussão sobre desenvolvimento urbano e regional acompanha esse caminho de integração – econômica, social e política – do ponto de vista da integração de povos, e das suas resistências em manter as raízes culturais, ao lado da implementação de políticas macro pelos Estados.

O desafio é entender as dinâmicas atuais e entender como emergem novos cenários pela participação ativa de segmentos sociais, criando espaços de debate, de pesquisa, de institucionalização e de interferência na formulação de políticas regionais e urbanas, mas sobre princípios de democracia, de pluralidade cultural, de reconhecimento da diversidade da experiência social e de autodeterminação.

Edna Castro

Coordenadora da Comissão Organizadora do **XII ENA**  
Diretora da **ANPUR** NAEA/UFGA

#### RUMO AO XII ENA

O interesse da comunidade da **ANPUR** em discutir questões relativas à Amazônia em seu próximo encontro anual está bem visível na quantidade de trabalhos completos submetidos às sete sessões temáticas.

**BELÉM (PA)**  
**21 A 25/05**  
**2007**

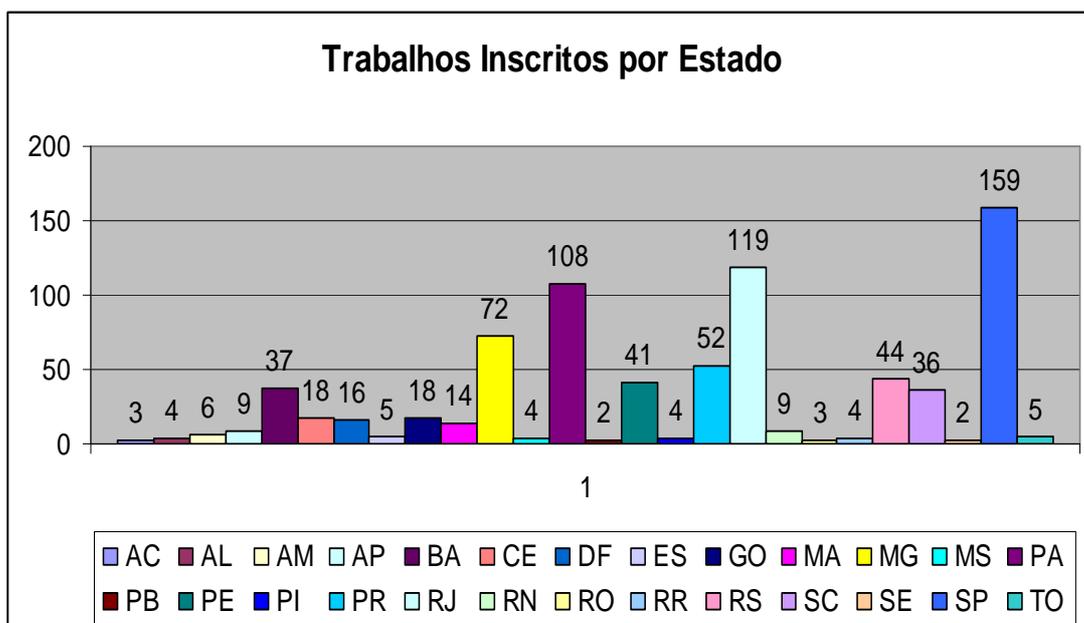
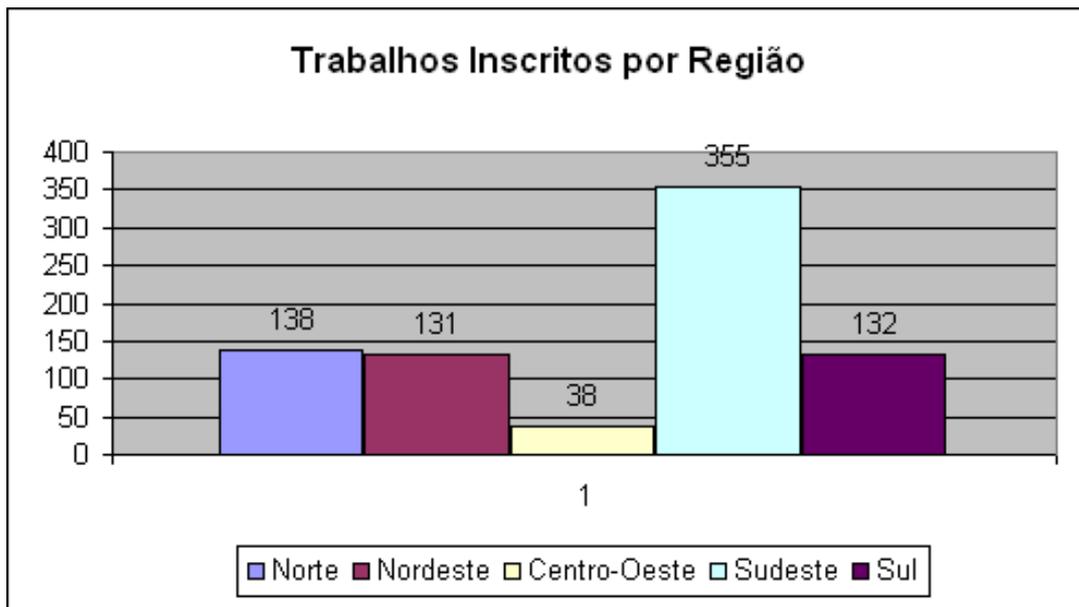
Apesar de a **ANPUR** usualmente realizar encontros temáticos intermediários, além de apoiar encontros nacionais, regionais e locais, organizados por Programas de Pesquisa e de Pós-Graduação a ela filiados ou associados, seu principal espaço de interlocução e intercâmbio permanece ainda sendo o Encontro Nacional. Neste ano, o fato de ser em Belém, e por sinal pela primeira vez na Amazônia, revela uma perspectiva de interesse em fomentar o debate sobre suas problemáticas urbanas e regionais, servindo como contraponto ao melhor entendimento do nosso País.

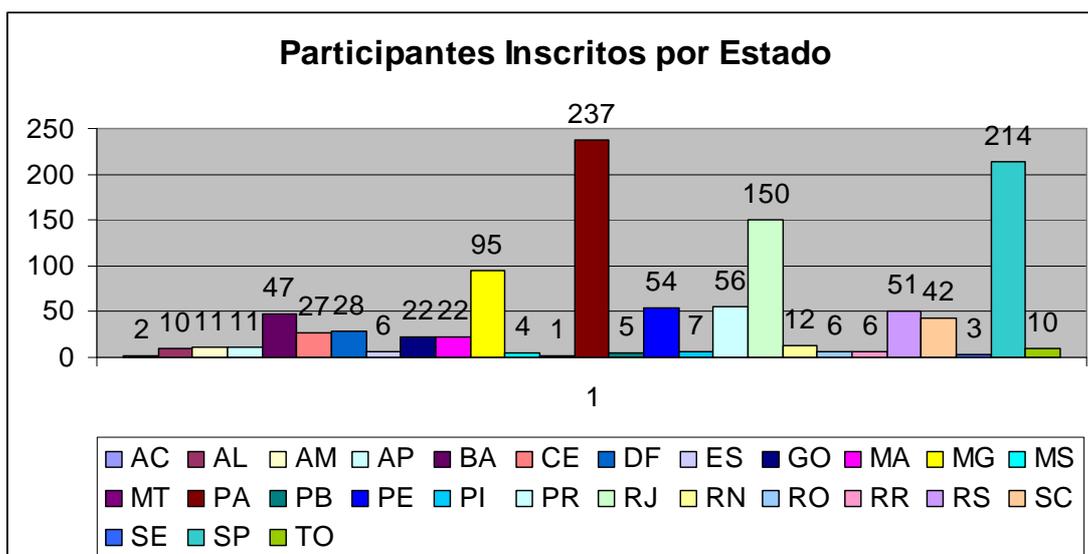
**GRANDE**  
**AFLUÊNCIA**  
**DE PROPOSTAS**  
**PARA**  
**O ENCONTRO**

As estatísticas falam do interesse pelo **XII ENANPUR** em Belém. Todos os estados do país submeteram trabalhos às sessões temáticas do Encontro, totalizando 794 submissões de trabalhos para as sessões temáticas, 54 submissões para sessões livres e mostrando um perfil bastante amplo da cobertura da Associação. E também uma coerência bem marcante, pois os Estados com maior densidade de Programas de Pós-Graduação e Pesquisa, filiados ou associados à **ANPUR**, mantiveram a maior representação. A idéia de que um evento em uma cidade mais distante desses centros, caso de Belém, poderia desestimular a participação, devido aos custos de deslocamento, não foi comprovada na prática. Provavelmente o interesse em conhecer Belém, em vir à Amazônia, em conhecer os estudos produzidos sobre a nossa realidade urbana e regional falou mais alto. As tabelas abaixo, retrato da situação logo após o fim das submissões, no início de janeiro, são expressivas a esse respeito. No que tange às estatísticas de inscrição, cabe fazer a observação de que as mesmas correspondem a dados de pré-inscrição, e esta deve ser ainda confirmada. É um dado que sinaliza, portanto, intenção e deve ser lido com ressalvas.

Edna Castro

Coordenadora da Comissão Organizadora do **XII ENA**  
Diretora da **ANPUR** NAEA/UFGA





**RUMO AO XII ENA**

**BELÉM (PA)  
21 A 25/05  
2007**

**EXPECTATIVAS DA  
COMISSÃO  
ORGANIZADORA  
EM BELÉM**

O Núcleo de Altos Estudos Amazônicos - NAEA, um dos cinco programas fundadores da **ANPUR**, em 1983, e demais programas envolvidos na organização do **XII Encontro**, em Belém, guardam uma expectativa muito grande para expressar, nesse fórum privilegiado, os resultados de suas linhas de pesquisa.

Os Programas que participam da Comissão Organizadora do **XII ENANPUR** são: Programa de Pós-Graduação do NAEA/UFGA - Mestrado e Doutorado em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido; Programa de Pós-Graduação - Mestrado em Geografia da UFGA; Programa de Pós-Graduação – Mestrado e Doutorado em Ciências Sociais (Antropologia e Sociologia), da UFGA; Programa de Mestrado em Economia Regional da UFGA; Programa de Mestrado em Economia da Universidade da Amazônia – UNAMA.

Edna Castro  
Coordenadora da Comissão Organizadora do **XII ENA**  
Diretora da **ANPUR** NAEA/UFGA

**APROVAÇÃO DO  
MARCO  
REGULATÓRIO DO  
SANEAMENTO**

Depois de cerca de 20 anos sem um marco regulatório nacional que tratasse dos serviços de saneamento, foi sancionada, no dia 5 janeiro de 2007, a Lei 11.445/07, que estabelece as diretrizes nacionais e a política federal para o saneamento básico. A sua aprovação significou um avanço para o setor que, desde meados dos anos 1980, com o fim do Plano Nacional de Saneamento – PLANASA, não contava com uma política específica para o setor.



**LEI 11.445/07  
SANCIONADA EM  
05/01/2007**

O texto aprovado é resultado de um acordo entre executivo e parlamentares, através da unificação dos vários projetos de leis que tramitavam no Congresso sobre a questão: o PL Nº 5.296/05, apresentado pelo Governo Federal, o PLS Nº 155/05, de autoria do Senador Gerson Camata e do PLC Nº 1.144/03, da Deputada Maria do Carmo Lara. O processo de elaboração do projeto de lei, assim como a sua aprovação, contou com a presença de diversos segmentos da sociedade, dentre eles trabalhadores, operadores municipais e estaduais de saneamento, setor privado e movimentos sociais.

A questão da titularidade na prestação dos serviços em Regiões Metropolitanas foi uma das mais polêmicas. Entretanto, esta questão ficou para ser resolvida no Supremo Tribunal Federal – STF, que está julgando duas ações diretas de inconstitucionalidade sobre a questão da titularidade municipal dos serviços de saneamento em Regiões Metropolitanas.

Apesar dos limites e das polêmicas não plenamente resolvidas, entendemos que houve avanços significativos, tais como:

- universalização do acesso aos serviços de saneamento básico, através da ampliação progressiva da oferta de saneamento a todos os domicílios ocupados;
- abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;
- articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;
- adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
- utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários;
- transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados, com controle social, entre outros;
- exigência do plano de saneamento básico, a ser revisado no máximo a cada 4 anos, e de planos de investimentos e projetos compatíveis com o respectivo plano de saneamento;
- compatibilidade dos planos de saneamento básico com os planos das bacias hidrográficas em que estiverem inseridos;
- viabilização de política de subsídios, como instrumento econômico de política social para garantia da universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;
- os titulares dos serviços públicos de saneamento básico poderão delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação desses serviços;

- a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato, é uma das exigências para a validade de contratos que tenham como objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico;
- definição, pela União, de parâmetros mínimos para a potabilidade da água;
- elaboração e instituição, pela União, respectivamente, do Plano Nacional de Saneamento Básico - PNSB – e do Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – SINISA.

Além disso, a Lei 11.445/07, em seu artigo 10, afirma que “a prestação dos serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende de celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária”.

Essa orientação é importante porque obriga as empresas estaduais de saneamento do país a operarem somente mediante contrato. Vale lembrar que boa parte das cidades brasileiras não tem nenhum instrumento contratual que discipline a relação entre as partes, fragilizando a gestão e criando instabilidade aos trabalhadores, usuários, município e à própria operadora. Capitais como São Paulo e Salvador se encontram nessa situação.

No capítulo referente à regulação, é garantido ao usuário, “amplo acesso a informações sobre os serviços prestados, prévio conhecimento de seus direitos e deveres e das penalidades a que pode estar sujeito e ainda ter acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços”. Porém não fica explícito que a relação prestadora/usuário será regulamentada tomando com base o Código de Defesa do Consumidor, assim como há uma “dubiedade” no artigo que trata do corte por inadimplência, o que dá margem a interpretações, que já estão sendo defendidas, de que o corte é permitido, bastando avisar previamente, mesmo em se tratando de consumidores de baixa renda, hospitais, escolas e instituições de internação coletiva.

A Lei aprovada prevê a participação de órgãos colegiados de caráter consultivo no controle social, que contarão com a presença dos “titulares dos serviços, órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico, usuários de serviços, entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor, também relacionadas ao setor de saneamento básico”.

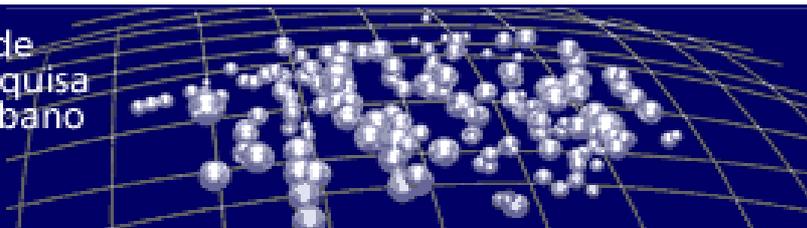
Com relação ao controle social, a proposta dos trabalhadores, movimentos sociais e outras entidades era de que esses instrumentos tivessem caráter deliberativo e não apenas consultivo. No entanto, houve grande resistência com relação a esse encaminhamento, principalmente por parte do setor privado.

A Lei prevê ainda que as concessionárias estaduais de saneamento básico terão o ressarcimento dos investimentos realizados para execução e operação dos serviços pelo titular, caso este resolva retomar a operação dos serviços.

Para finalizar, é necessário que sejam regulamentadas o quanto antes a Lei 11.445/07 e a Lei 11.107/05 (que trata de consórcios públicos), que o Conselho Nacional das Cidades indique os conteúdos mínimos para elaboração dos planos de saneamento básico, assim como que o



associação nacional de  
pós-graduação e pesquisa  
em planejamento urbano  
e regional



janeiro de 2007

boletim da anpur n. 9

movimento social organizado “pressione” o STF - Supremo Tribunal Federal para que esta agilize a definição da titularidade dos serviços de saneamento nas regiões metropolitanas.

Ubiratan Félix Pereira dos Santos  
Presidente do Sindicato dos Engenheiros da Bahia  
Conselheiro Nacional das Cidades

**Caso não deseje receber o Boletim da ANPUR , responda a este e-mail colocando como assunto “suspensão de recebimento”.**

**Contribuições devem ser encaminhadas para [anpur@ufba.br](mailto:anpur@ufba.br)**

#### ANPUR

**Presidente:** [Ana Fernandes \(UFBa\)](#)  
**Secretaria Executiva:** [Tânia Fischer \(UFBa\)](#)  
**Secretaria Adjunta:** [Marco Aurélio A. de F. Gomes \(UFBa\)](#)  
**Diretores:** [Edna Maria Ramos de Castro \(UFPA\)](#) [Lilian Fessler Vaz \(UFRJ\)](#) [Nabil Georges Bonduki \(USP\)](#)  
**Conselho Fiscal:** [Frederico Rosas B. de Holanda \(UnB\)](#) [Leila Christina Duarte Dias \(UFSC\)](#) [Rodrigo Ferreira Simões \(UFMG\)](#)  
**Projeto Gráfico:** [Xico Costa \(UFBa\)](#)  
**Editoria:** [Ana Fernandes \(UFBa\)](#)

Faculdade de Arquitetura -UFBa  
Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo  
Rua Caetano Moura, 121 Federação  
40210-350 Salvador BA Brasil  
Tel: 55 – 71-3247-3511 ramal 233 /Fax: 55 - 71-3247-3511 ramal 206

[www.anpur.org.br](http://www.anpur.org.br)  
[anpur@ufba.br](mailto:anpur@ufba.br)